

1) Em relação à previsão contida no item 1.4 (p. 2 de 12) do Termo de Contrato, consta que “o Conselho realiza o pagamento de 99% do plano dos funcionários e de seus dependentes, com desconto de 1% na folha de pagamento”. Considerando a referida contribuição, no tocante ao público de demitidos/exonerados sem justa causa e aposentados, se faz necessário que o Ente confirme ciência e concordância com os seguintes aspectos:

a) Que o faturamento das contraprestações ocorrerá integralmente em nome da contratante, cabendo à contratante a obrigação de realizar o desconto de 1% da folha de pagamento de seus funcionários, sem prejuízo final no pagamento das contraprestações devidas à contratada.

O CRBio-4 informa que as faturas deverão ser emitidas em valor integral, com as deduções legais, em nome desta autarquia, que efetuará o desconto da parte dos funcionários em folha.

b) Que o Ente confirme que irá descontar do beneficiário titular algum valor a título de contribuição para o plano, ainda que seja na proporção de 1%, visto que, nos termos previstos na lei 9.656/98 e RN 488/22, da ANS, a contribuição para o plano de ativos (que não considera eventuais valores arcados para o dependente e para coparticipações) é condição imprescindível para a manutenção da condição de beneficiário após a demissão sem justa causa ou aposentadoria.

Por outro lado, na eventual hipótese de o servidor não contribuir com qualquer valor referente à própria mensalidade, deve o Ente confirmar ciência do não direito à permanência no plano de saúde após o término do vínculo junto ao Ente, podendo ser desconsiderados os itens “b” a “d” seguintes.

O CRBio-4 informa que os funcionários contribuirão com 1% do custo do plano, portanto, terão direito a manutenção da condição de beneficiário após a demissão sem justa causa ou aposentadoria.

c) Nos termos do art. 19 e art. 21, da RN 488/221, da ANS, o contrato exclusivo de inativos possui condições de preços e de reajuste diferentes do contrato de ativos (pool de reajuste de contratos inativos, que é o mesmo índice aplicado a todos os contratos exclusivos de inativos da carteira da operadora), nos termos regulados pela norma mencionada.

O CRBio-04 informa que deverá ser aplicado as normas previstas nas Resoluções da ANS.

d) Considerando que o edital não contempla a minuta contratual do referido contrato (salienta-se que por mais que a cobrança dos inativos seja realizada diretamente pela operadora aos beneficiários, a legislação da ANS exige que exista um contrato firmado pela pessoa jurídica contratante com os termos gerais do contrato exclusivo para inativos), o Ente se valerá da minuta padrão utilizada pela operadora credenciada.

O CRBio-04 informa que poderá ser utilizada a minuta padrão da operadora credenciada desde que não importe em compromisso financeiro para esta autarquia.

2) Com relação ao reembolso, queira o Ente confirmar que a operadora somente deverá proceder ao reembolso nos termos disciplinados pela RN 566/20222, da ANS, ou seja, caberá à operadora seguir todo o fluxo de garantia de atendimento em caso de indisponibilidade ou inexistência de prestador contido na aludida norma, sendo o reembolso uma medida última e excepcional, e desde que o beneficiário comprove ter tentando obter, sem lograr êxito, atendimento prévio junto à rede de prestadores da operadora credenciada, inclusive por meio de acionamento à Contratada (contato prévio) para indicação de prestadores credenciados.

a) Ainda em relação ao Reembolso, solicita-se a ciência e o aceite do ente de que, para requerer a abertura de processo de reembolso, o beneficiário vinculado ao plano deverá apresentar documentações requeridas pela Contratada, para fins de avaliação do pleito de restituição.

O CRBio-04 informa que deverá ser aplicado às normas previstas nas Resoluções da ANS.

3) No objeto do certame item 5.1.2 (p. 3 de 13) do Termo de Referência trata de carência e Cobertura Parcial Temporária. Sobre este ponto, sabe-se que nos termos do art. 6º3, da RN 557/22, da ANS, a isenção de carências tem cabimento quando preenchido dois critérios simultâneos:

(1º) O contrato contar com trinta ou mais beneficiários no momento da nova inclusão; e

(2º) A solicitação para inclusão ocorrer na data de contratação do plano, ou no período máximo de trinta dias da vinculação do beneficiário/dependente à Contratante.

Diante disso, requer-se que o Ente confirme que:

a) Se não restarem preenchidos os dois critérios acima, será possível a imposição de carências, nos termos e limites contidos no art. 12, V4, da lei 9.656/98.

b) Os mesmos critérios acima descritos serão aplicáveis para a imposição de cobertura parcial temporária (CPT) para doenças e lesões preexistentes (DLP), de forma que caso não restarem preenchidos os dois critérios poderá a Operadora exigir o preenchimento de declaração de saúde e impor CPT para DLP, nos termos disciplinados pelo art. 7º, da RN 557/225, e da RN 558/226.

c) Caso o contingente total do contrato seja menor que 30 (exemplo, 29 vidas), poderá a contratada exigir cumprimento de carência e CPT nos termos legais estabelecidos pela legislação regulatória vigente.

O CRBio-04 informa que a isenção da carência e da CPT aplicar-se-á apenas aos funcionários que aderirem ao plano a 30 dias da implantação, ou da admissão, caso mais de 30 vidas adiram ao plano.

4) Considerando que esta operadora é orientada por valores que envolvem diretrizes de sustentabilidade e meio ambiente e ainda pensando em trazer mais agilidade e facilidade de acesso para os beneficiários, queira o Ente confirmar ciência que a opção de cartão de identificação do usuário será fornecida de forma virtual através de aplicativo.

Ainda, ciente o Ente que na eventualidade de o Ente/beneficiário insistir na necessidade de emissão de carteira física de identificação, que seja permitida a cobrança taxa de emissão e envio do referido documento, sendo que esta taxa, atualmente, corresponde a R\$ 12,00, podendo este valor ser atualizado ao longo da execução do contrato.

O CRBio-04 informa que será aceito o cartão virtual.

5) No tocante ao item 6.3.1 (p. 3 de 12) do Termo e Contrato, queria o Ente confirmar o aceite de que os relatórios de faturamento e espelho da Nota Fiscal serão disponibilizados no espaço empresarial, área logada, fornecido pela Contratada, competindo ao contratante acessá-los para conferência e demais providências.

O CRBio-04 informa que é possível a disponibilização em área logada do site da licitante desde que os documentos sejam disponibilizados na íntegra.

6) Em relação ao reajuste anual, queira o Ente confirmar estar ciente que na hipótese de o contrato contar com contingente de vidas a que se refere a RN 565/2022 da ANS, (no caso desta operadora, é constituído por todos os contratos com até noventa e nove vidas) o reajuste contratual deverá ser aplicado seguindo as diretrizes do pool de reajuste do referido normativo.

Queira ainda confirmar que na hipótese de o contrato contar com um contingente acima de 99 (noventa e nove) vidas, a Operadora se valerá de avaliação do Índice de Utilização e este sendo igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento), a UNIMED-BH poderá propor a CONTRATANTE percentual de reajuste diverso do IPCA/IBGE, solicitando reequilíbrio econômico-financeiro. Ainda, caso haja, no ano anterior de vigência situações que alterem as condições objetivas da contratação (alteração significativa de perfil etário, alteração significativa de contingente do contrato, afetando a precificação inicial, alteração significativa e imprevista da variação dos custos médico-hospitalares e assemelhados) a UNIMED-BH poderá propor a CONTRATANTE percentual de reajuste diverso do IPCA/IBGE.

O CRBio-04 informa que o reajuste será feito sempre pelo IPCA/IBGE, mas nada impede que seja realizado reequilíbrio econômico financeiro demonstrado o desequilíbrio das condições iniciais do contrato.

7) Queira o Ente confirmar que a cobertura assistencial a ser fornecida pela operadora no produto médico-assistencial, se limitará, exclusivamente, aos procedimentos e eventos listados no Rol da ANS vigente no momento da solicitação, não havendo a obrigatoriedade de se garantir quaisquer procedimentos não constantes no Rol.

O CRBio-04 informa que a cobertura assistencial a ser fornecida pela operadora no produto médico-assistencial, se limitará, exclusivamente, aos procedimentos e eventos listados no Rol da ANS.

8) Em relação ao item 6.2 (p. 3 de 12) do Termo de Contrato, queria o Ente confirmar que, em caso de eventual mora do Ente com relação ao pagamento devido à operadora contratada, serão observadas as consequências da mora, nos termos estabelecidos no anexo I, da IN 28/2022, da ANS, que determina a aplicação de “*juros de 1% ao mês (0,033 ao dia) e multa de 2% sobre o valor do débito em atraso*”.

O CRBio-04 informa que as consequências de uma eventual mora do contratante serão “*juros de 1% ao mês (0,033 ao dia) e multa de 2% sobre o valor do débito em atraso*”.

9) Queira o Ente sinalizar ciência e concordância com relação às regras da LGPD a serem aplicadas sobre o contrato:

- A classificação de agente (controlador e operador de dados) de cada uma das partes (Ente contratante e contratada) se dará em cada tratamento ou grupo de tratamento de dados, nos termos da lei da LGPD e segundo o princípio da verdade real;

- Assim, ao mesmo tempo em que a contratada poderá ocupar a posição unicamente de operador de dados – nos casos de emissão de relatórios, por exemplo – será controladora em outras atividades, cabendo-lhe os ônus legais aplicáveis aos agentes assim classificados, nos termos da lei, não podendo ser, os tratamentos, limitados pelo Ente contratante, sob pena de prejuízo às suas atividades mais corriqueiras, tais como auditorias, auditorias de contas, glosas de serviços, auditorias de segurança e confiabilidade de sistemas, auditorias de prontuários, análises econômico-financeiras, projeções, orçamentos, execução de contratos com prestadores de serviços da rede e outras Unimed's, comunicação de dados à ANS, Ministério da Saúde e tantos outros, sendo estes meros exemplos.

- A responsabilidade pelo enquadramento das bases legais, inclusive quanto se faça necessário o consentimento do titular, será de quem ocupar a posição de controlador, de acordo com cada atividade, em estrita observância às disposições contidas na lei 13.709/18.

O CRBio-04 informa que em relação a LGPD a classificação como agente controlador ou operador de dados se dará em cada tratamento ou grupo de tratamento de dados, nos termos da lei da LGPD e segundo o princípio da verdade real. E a responsabilidade pelo enquadramento das bases legais, inclusive quanto se faça necessário o consentimento do titular, será de quem ocupar a posição de controlador, de acordo com cada atividade, em estrita observância às disposições contidas na lei 13.709/18.

10) No tocante ao item 9.5 (p. 6 de 12) do Termo de Contrato, queira o Ente confirmar o entendimento de que, caso seja necessário, a Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo concedido/fixado pelo fiscal do contrato, a fim de proceder com melhor apuração e análise das informações requeridas.

A possibilidade de pedido de prorrogação está expressamente prevista no item 9.5.1.

11) No que diz respeito ao item 9.13 (p. 6 de 12) do Termo de Contrato, queira o Ente confirmar o entendimento de que no tocante às alterações provenientes da Agência Nacional de Saúde Suplementar (Autarquia que regulamenta as Operadoras de Plano de Saúde), não será necessária comunicação prévia por parte da Contratada.

O CRBio-04 informa que o aviso prévio em relação às alterações provenientes da Agência Nacional de Saúde Suplementar não se submetem a necessidade de aviso prévio, porém, deverão ser informadas ao Contratante imediatamente após a ciência pela Contratada.

12) Considerando que o Edital e seus anexos são silentes a este respeito, questiona-se ao Ente se está de acordo com a regra elegibilidade de dependentes da Contratada, sendo considerados, restritamente, como beneficiários dependentes, desde que devidamente comprovado o vínculo com o beneficiário titular, os constantes no rol taxativo a seguir:

- a) Cônjuge;
- b) filho natural, adotivo ou enteado, com até 23 (vinte e três) anos e 11 (onze) meses de idade e 29 (vinte e nove) dias;
- c) menor que, por força de decisão judicial, se ache sob guarda ou tutela do beneficiário titular;
- d) companheiro, havendo união estável na forma da lei civil, devidamente comprovada, sem eventual concorrência com o cônjuge;
- e) curatelado que, por força de decisão judicial, se ache sob os cuidados do beneficiário titular.

E para inclusão a CONTRATANTE se obriga a fornecer a relação dos beneficiários a serem inscritos e seus respectivos dados cadastrais, conforme previsto na

legislação vigente e nos padrões de arquivo e/ou formulários definidos pela UNIMED-BH, bem como os comprovantes de vinculação do beneficiário titular com o CONTRATANTE com o qual este possua o vínculo preconizado.

O CRBio-04 informa que serão considerados dependentes no mínimo que farão o requerimento de inscrição conforme normas da contratada.

a) Cônjuge;

b) filho natural, adotivo ou enteado, com até 23 (vinte e três) anos e 11 (onze) meses de idade e 29 (vinte e nove) dias;

c) menor que, por força de decisão judicial, se ache sob guarda ou tutela do beneficiário titular;

d) companheiro, havendo união estável na forma da lei civil, devidamente comprovada, sem eventual concorrência com o cônjuge;

e) curatelado que, por força de decisão judicial, se ache sob os cuidados do beneficiário titular.

13) Ainda em relação aos dependentes, ciente o Ente que será obrigatória, no momento da solicitação de inclusão, ser apresentada a documentação apta a comprovar o vínculo de dependência com o beneficiário titular (certidão de nascimento para filhos constando o número de declaração de nascido vivo, certidão de casamento, certidão de união estável emitida pelo cartório, termo de guarda ou curatela) e documento individual com CPF.

Conforme respondido acima o pedido de inscrição seguirá as normas da contratada.

14) Em relação a inclusão de beneficiários titulares, ciente o Ente que é obrigatório, no momento da solicitação de inclusão, ser apresentado a documentação do vínculo trabalhista (eSocial, carteira de trabalho digital, GFIP ou RAIS) e documento individual com CPF.

O CRBio-04 informa que o pedido de inscrição seguirá as normas da contratada.

15) No que diz respeito ao item 5.1.4 (p. 3 de 13) do Termo de Referência, queira o Ente dar ciência e o de acordo sobre a possibilidade de fornecimento de plataforma

digital de gerenciamento da contratante para inclusão, exclusão e retirada de relatórios e Notas Fiscais, sendo disponibilizado, se necessário, suporte administrativo e call center para suporte e orientações.

O CRBio-04 informa que os relatórios poderão ser fornecidos através de plataforma digital, conforme previsto expressamente no item 5.1.4.

16) No tocante ao item 7.1.1 (p. 7 de 13) do Termo de Referência, queira o Ente confirmar o entendimento de que o contrato será de cobertura REGIONAL, sendo que os atendimentos eletivos, independentemente de inclusão de vidas futuras, ocorrerão nas cidades informadas no Termo de Referência, quais sejam: Ribeirão das Neves, Contagem, Belo Horizonte, Vespasiano, Betim, Matozinhos, Juatuba e Santa Luzia.

O CRBi-04 informa que confirma o entendimento de que serão atendidas as cidades descritas no edital e seus anexos.

17) Queira o Ente cientificar que as disposições contidas no item “Do recebimento” constantes nas páginas 7 e 8 de 14 do Termo de Referência, especificamente os itens 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, 7.8, 7.9, não se aplicarão em sua totalidade à presente, por incompatibilidade do objeto licitatório.

O CRBi-04 informa que as normas de recebimento provisório e definitivo se adequarão ao objeto do contrato.

18) No tocante ao item 6.c. (pg. 2 de 7) do Estudo Técnico Preliminar, que estabelece que a Operadora de Plano de Saúde deverá “Aproveitar a carência do contrato atual, vigente desde 2018, do CRBio-04 (produto 557 - SUL AMÉRICA ESPECIAL 100)” queira o Ente confirmar o entendimento de que o aproveitamento de carências ocorrerá desde que o funcionário seja incluído nos 30 (trinta) primeiros dias da vigência do contrato, no contingente inicial ou atendendo critérios de portabilidade conforme disposto pela ANS.

O CRBio-04 informa que a isenção da carência e da CPT aplicar-se-á apenas aos funcionários que aderirem ao plano a 30 dias da implantação, ou da admissão, caso mais de 30 vidas adiram ao plano.

19) Sobre o item 2.1. (p. 2 de 12) do Termo de Contrato, queira o Ente confirmar o entendimento de que o contrato poderá ser rescindido em prazo menor de 5 (cinco) anos, sem aplicação de multa por ambas as partes, caso não haja concordância sobre condições de ajustes/reajustes contratuais entre as partes.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no Art. 137, § 2º e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

20) O Edital é silente no tocante a remoção via ambulância. Sendo assim, queira o Ente confirmar que a cobertura de remoção via ambulância somente terá cabimento nas hipóteses determinadas pela ANS, atualmente consignadas na RN 490/228.

O CRBio-04 informa que a cobertura de remoção via ambulância seguirá as normas da ANS.

21) Na proposta financeira a ser apresentada pelas empresas licitantes, entende-se que no valor global anual será considerado todo o contingente informado no item 1.1 (p. 1 de 13) do Termo de Referência (38 vidas assistencial) e não 90% de adesão dos titulares, correto?

O CRBio-04 informa que a proposta financeira deverá considerar todo o contingente informado no item 1.1 do Termo de Referência (38 vidas assistencial).

22) No tocante ao item 6.c. (pg. 2 de 7) do Estudo Técnico Preliminar, que estabelece que a Operadora de Plano de Saúde deverá “Aproveitar a carência do contrato atual, vigente desde 2018, do CRBio-04 (produto 557 - SUL AMÉRICA ESPECIAL 100)” queira o Ente informar a sinistralidade do contrato vigente e se há algum caso de atendimento domiciliar, internação prolongada, tratamentos de alto custo, liminar judicial ente as vidas ativas, bem como se todas as vidas estão com carências liberadas no contrato atual.

O CRBio-04 informa que o contrato atual possui menos de 30 vidas, portanto a sinistralidade é avaliada junto a todas as empresas de mesmo porte.

23) No tocante ao item 13.2 (p. 10 de 12) do Termo de Contrato, entende-se, com a devida vênia, que a gestão de orçamento é de competência do Ente licitante, não sendo razoável o cancelamento do contrato por insuficiência de créditos orçamentários. Além

disto, o negócio tornará imprevisível e inseguro caso a contratante entenda por cancelar o contrato, a qualquer tempo, caso este não mais lhe ofereça vantagem. Assim sendo, recomenda-se, prezando pelo princípio da continuidade da prestação de serviços, que o referido item seja suprimido.

O CRBio-04 informa que não tem previsão de encerramento antecipado do contrato, porém esta previsão contratual reflete exatamente o previsto no Art. 106, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

24) Na mesma linha do item anterior, queira o Ente confirmar que inobstante à dotação orçamentária e extraorçamentária, caberá à operadora contratada proceder ao faturamento e envio de boleto para o Ente contemplando os valores equivalentes a todos os beneficiários incluídos no contrato.

O CRBio-04 informa que será emitida a Nota de Empenho Orçamentária no momento da assinatura do contrato, o que garante a existência de dotação orçamentária necessária.

25) Em relação ao item 2.1 (p. 2 de 12) do Termo de Contrato, queira o Ente confirmar que será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para a assinatura do contrato.

O CRBio-04 informa que o prazo para assinatura do contrato está expressamente previsto no item 2.1.1.

26) No tocante a atendimento de urgência e emergência, queira o Ente esclarecer que será considerada a classificação de urgência e emergência contida no artigo 35-c da Lei 9.656 de 1998.

O CRBio-04 informa que a classificação de urgência e emergência seguirá a previsão contida no artigo 35-c da Lei 9.656 de 1998.

27) O Ente está de acordo que a licitante poderá apresentar a proposta final decompondo os custos por faixa etária? Desta forma, ciente o Ente que o faturamento será conforme a faixa etária ocupada por cada vida inclusa, mas que na proposta final será utilizada a tabela total de dimensionamento de funcionários e dependentes, item 5.2.1 do termo de referência, totalizando 38 vidas e que a UNIMED-BH poderá decompor sua proposta conforme a variação abaixo por faixa etária:

Faixa Etária

- De 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade
- De 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos de idade
- De 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos de idade
- De 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos de idade
- De 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos de idade
- De 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos de idade
- De 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos de idade
- De 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos de idade
- De 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos de idade
- 59 (cinquenta e nove) anos de idade ou mais

O CRBio-04 informa que as propostas **deverão** ser apresentadas seguindo a estratificação por idade conforme Resolução ANS nº 563/2022, registrando os preços para todas as faixas etárias.

28) No tocante ao item 4 (p. 1 de 7) do Estudo Técnico Preliminar, o Ente estabelece que o Plano de Assistência à Saúde para será destinado aos funcionários do Conselho Regional de Biologia da 4a Região e seus dependentes, no entanto, não inseriu, especificamente, a elegibilidade das vidas. Pode-se considerar elegibilidade para figurar como titular do plano de saúde, caso seja interesse do Ente, os seguintes grupos:

- a) sócios da contratante (se for o caso);
- b) estagiários, mediante apresentação do contrato de estágio assinado por instituição de ensino e pelos CONTRATANTES;
- c) menor aprendiz, desde que seja apresentado o contrato de trabalho de menor aprendiz;
- d) administradores das pessoas jurídicas CONTRATANTES, desde que designados no contrato social ou em ato separado;

e) os trabalhadores temporários, desde que seja apresentado contrato firmado entre a empresa de trabalho temporário e a empresa tomadora de serviço ou cliente;

f) os agentes políticos, desde que comprovado o vínculo por meio da publicação do ato de posse.

O CRBio-04 informa que este edital contempla apenas funcionários da autarquia e seus dependentes.

29) No que diz respeito ao item 6.5 (p. 5 de 13) do Termo de Referência, queira o Ente esclarecer que na ocorrência de exigências apresentadas em reunião que não estejam claramente dispostas neste Edital, poderá a operadora se opor, desde que não esteja cometendo infração legal? E em caso de discordância da exigência, poderá rescindir o contrato sem ônus?

O CRBio-04 informa que nenhuma obrigação, além das legais e das previstas no Edital e seus anexos e na proposta, será exigida dos licitantes, servindo a reunião com Fiscal de Contrato apenas para esclarecimentos quanto ao plano de trabalho da fiscalização.

30) Sobre o disposto no item 7.8.1. (p. 7 de 13) do Termo de Referência, como mencionado que o Ente efetua o pagamento de forma antecipada, ciente o Ente que isto será mantido para essa nova contratação?

O CRBio-04 informa que o pagamento das faturas são realizadas até a data de vencimento, podendo ocorrer de forma antecipada. Os pagamentos acontecerão até o dia 15 do mês anterior ao da prestação do serviço.

31) No tocante ao item 7.10.3. (p. 8 de 13) do Termo de Referência, queira o Ente esclarecer que a operadora poderá enviar relatório juntamente com a Nota fiscal e em caso de divergência, o Ente sinalizará no mês de emissão fiscal a inconsistência para cancelamento de NF e devida correção?

O CRBio-04 informa que o prazo para análise dos documentos fiscais é de 10 dias conforme item 7.10.

32) O número de registro do produto na ANS pode ser inserido na primeira página do contrato, para atendimento à disposição contida no art. 16, XII, da lei 9.656/98?

O CRBio-04 informa que o número de registro do produto na ANS pode ser inserido na primeira página do contrato, para atendimento à disposição contida no art. 16, XII, da lei 9.656/98

33) Em razão de eventuais respostas aos pedidos de esclarecimentos que porventura impliquem na necessidade de alteração da redação da minuta do edital e/ou de seus anexos, queira o Ente confirmar que irá proceder a tais ajustes.

O CRBio-04 informa que nenhum dos esclarecimentos exigiu a alteração da redação da minuta do edital e/ou de seus anexos.